



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 2015.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

(Do Sr. Major Olimpio)

Suprima-se o Art. 253-A, do Art. 1º da Medida Provisória nº 699 de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente é pertinente notar que, constitucionalmente, a edição de medidas provisórias deve cumprir determinados requisitos, dentre eles atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária, o que ora não é respeitada por essa Medida Provisória.

No dia 9 de Novembro iniciaram-se manifestações de caminhoneiros em pelo menos 14 Estados, após não entrarem em acordo com o governo sobre suas reivindicações, bloqueando grandes partes das rodovias do país. Em seus manifestos eles se opõem ao governo Dilma Rousseff, pedem o aumento do valor do frete, reclamam da alta de impostos e da elevação nos preços de combustíveis, dentre outras reivindicações.

Houveram ainda esse ano outras manifestações por parte dos caminhoneiros, que reivindicaram contra os sucessivos aumentos dos combustíveis tornando a situação do setor de transporte insustentável, desencadeando as manifestações observadas a partir do dia 18 de fevereiro desse ano.



Entretanto, ante esse mais novo manifesto, a Presidente Dilma Rousseff de maneira autoritária e casuística editou no dia 11 de Novembro de 2015, essa Medida Provisória em apressado, que visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro, criando dispositivos para punir de forma desproporcional os infratores, visando atingir dessa forma esses manifestantes, bem como criando métodos para viabilizar a desmobilização e retiradas dos caminhões e demais veículos que participam do movimento, dessa forma impedindo e coibindo manifestações legitimamente democráticas.

Essa atitude demonstra, mais uma vez, a conduta autoritária e ilegítima de um governo que utiliza instrumentos constitucionais e legais de forma arbitrária, e fora da sua esfera de aplicação, para atingir aqueles que desejam se manifestar contra o desgoverno que ocorre no país. Essa medida da Presidente pode ser comparada a um tribunal de exceção, que é criado para reprimir de maneira ditatorial a sociedade.

Não é justo penalizar ainda mais os caminhoneiros com multas de trânsito aplicadas por bloqueio de rodovias durante os protestos, uma vez que a culpa pela atual circunstância é do próprio Governo, e as medidas tomadas por eles são constitucionais e legítimas, visando lutar pelos seus direitos e garantias.

Em virtude dessa medida provisória abusiva e inconstitucional, elaborei inclusive o projeto de lei 3.617/2015, visando anistiar esses trabalhadores que estão se manifestando em busca de seus direitos, e através de manifestos constitucionais.

Assim sendo, tenho a certeza que os nobres pares aprovarão essa emenda, que suprimirá o dispositivo dessa Medida Provisória que está trazendo essa tipificação antidemocrática, e dará tratamento justo aos caminhoneiros em meio ao caos na economia decorrente da atual gestão no País.

Sala das Sessões, em de de 2015

MAJOR OLIMPIO
Deputado Federal
PDT/SP

